Prefeitura do Município de Londrina - PR

CNPJ: 75771477000170 IE:
Endereço: Av Duque de Caxias, 635 CEP: 86015901 Cidade: Londrina
Fone: 33724000 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
8057/2020	Ordinário	20/02/2020	1079	65719

Licitação

Tipo	Número
Tomada de preços	12/2019 de 19/11/2019

Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
3056	3120/2020 - SIM-AM: 3120		29/01/2020	24/11/2020		29/01/2020	28/05/2020	

Credor

Fornecedor	Matrícula	CPF/CNPJ
UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI	616555-9	03.446.513/0001-19

Endereço	Bairro
RUA BARÃO DE SÃO BORJA, 493	JARDIM FRAGOSO

Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Olinda/PE	53130-000	81 3439-5550	Conta Corrente	104	1584-9	3049-3

Classificação da despesa

21	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação	
21.010	Coordenação Geral - SMOP	
15.451.0004.1034	Execução de Pavimentação, Recape Asfáltico e Infraestrutura de Drenagem	
4.4.90.51.02.01	PRAÇAS, PARQUES E BOSQUES	
4060 00000	Recursos Ordinários (Livres)	
	Do Exercício	

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo atual
R$ 16.325.295,26	**R$ 755.784,46**	R$ 15.569.510,80

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
4035	SERVIÇOS Execução das obras para a revitalização do Fundo de Vale Lagoa Dourada, localizado na Rua Adriano Marino Gomes com a Rua Deputado Agnaldo Pereira Lima, em Londrina-PR, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas. A empreiteira responsável pela execução da obra deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para a completa execução dos serviços.		SERV	1,0000	755.784,46	755.784,46

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL UNIFICADA RFB/PGFN	5762.7E00.5959.376A	18/07/2020
CERTIDÃO ESTADUAL	021278837-31	07/05/2020
CERTIDÃO MUNICIPAL SEDE	089.880	20/02/2020
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	1592369/2020	17/07/2020
CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA MUNICIPAL	1389487/2020	23/05/2020
FGTS	202002080121421937862 5	08/03/2020

EMPENHO PARCIAL DA PARTE DA FONTE 000, LOTE 01 - ITEM 01: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO FUNDO DE VALE LAGOA DOURADA, LOCALIZADO NA RUA ADRIANO MARINO GOMES X RUA DEPUTADO AGNALDO PEREIRA LIMA, NO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0012/2019, CONTRATO Nº SMGP-0031/2020, DE ACORDO COM PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS FORNECIDAS E DEMAIS PEÇAS E DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Forma de pagamento: De acordo com a CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Local de entrega: FUNDO DE VALE LAGOA DOURADA - RUA ADRIANO MARINO GOMES X RUA DEPUTADO AGNALDO PEREIRA LIMA - LONDRINA/PR

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA CONTRATADA

PENALIDADES:
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de

atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§01°. A penalidade por atraso à que refere essa Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

§02°. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

§03°. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o limite do 20º dia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§04°. A partir do 21º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa disposta no §08º desta Cláusula.

§05°. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Gestor de Contratos.

§06°. A não apresentação do documento constante no §1º, XVI da Cláusula Oitava, implica no pagamento de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso. A partir do 6º dia de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.

§07°. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§08°. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§09°. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§10. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§11. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

PARA ATENDER O AJUSTE SINIEF 08/2010 - CLÁUSULA DÉCIMA, DEVERÁ SER ENVIADO O ARQUIVO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM FORMATO XML, PARA O EMAIL INSTITUCIONAL NFE.OBRAS@LONDRINA.PR.GOV.BR;
OBS.: DEVERÃO SER ENCAMINHADOS, INCLUSIVE, OS ARQUIVOS DAS NOTAS FISCAIS ANTERIORMENTE EMITIDAS PARA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA.

PROCESSO SEI 19.021.024105/2020-96

Ordenador da Despesa	Contador	Eduardo Vinicius Antunes Emissor